



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Termo de credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, médios e pesados, bem como máquinas, tratores e implementos agrícolas, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Agricultura, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, com interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.858/0001-55, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro(a), paraense, inscrito no CPF sob o n.º 764.525.57X-XX, doravante denominado **CREDECIANTE**, e a empresa **ARLEY S SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.866.083/0001-25, com sede à Av. Perimetral Sul, s/n, Centro, Placas – PA , por intermédio de seu representante legal ARLEY SILVA SANTOS, Sócio Administrador, portador do CPF nº 021.005.15X-XX, doravante denominada **CREDECENCIADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, BEM COMO MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Parágrafo único. O presente Termo não constitui contrato administrativo, não gera obrigação de fornecimento mínimo nem assegura demanda garantida, destinando-se exclusivamente à habilitação da empresa para eventual fornecimento futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é realizado de forma paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo exclusividade, hierarquia ou preferência entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA declara ciência de que foi credenciada na posição de credenciamento abaixo especificada, conforme ordem cronológica definida pela data e horário de recebimento da documentação, posição esta que será observada para fins de rodízio das demandas.

ITEM	OBJETO	Desconto fixo, aplicado sobre o valor de referência da peça, conforme apurado no Sistema Traz Valor	CREDECENCIADO Nº
------	--------	---	------------------



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

01	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO – VEICULOS LEVES	12,05%	4º
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO - MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E TRATORES.	16,67%	5º

Parágrafo único. A ordem de credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas critério objetivo para alternância das solicitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 26 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

O eventual fornecimento de peças pela CREDENCIADA:

- I – ocorrerá somente mediante solicitação formal da Administração, observada a ordem de rodízio;
- II – dependerá da necessidade administrativa efetivamente constatada;
- III – poderá exigir, conforme o caso, a formalização prévia de contrato administrativo ou documento substitutivo;
- IV – não gera vínculo contratual imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – manter válidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento;
- II – atender às solicitações encaminhadas pela Administração, conforme a ordem de rodízio e os prazos estabelecidos;
- III – fornecer exclusivamente peças novas, de primeiro uso, genuínas, originais ou de primeira linha;
- IV – assinar o contrato administrativo ou o documento substitutivo do contrato, quando convocada pela Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação formal;
- V – cumprir integralmente o Termo de Referência, o edital de credenciamento e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- I – gerir o procedimento de credenciamento e o rodízio;
- II – respeitar rigorosamente a ordem de credenciamento;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

III – encaminhar solicitações de forma impessoal e objetiva;

IV – assegurar publicidade e transparência aos atos.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por iniciativa da Administração, nas hipóteses de descumprimento das regras;

II – por solicitação da CREDENCIADA, mediante comunicação formal, com efeitos após 15 (quinze) dias, permanecendo a obrigação de atendimento durante esse período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo:

I – não constitui contrato;

II – não gera obrigação de fornecimento ou pagamento;

III – é condição prévia para eventual contratação futura;

IV – rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência e pelo edital.

Município de Placas/PA, 25 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

CREDENCIANTE

ARLEY S SANTOS LTDA

CNPJ Nº 54.866.083/0001-25

CREDENCIADA